

LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Publicado no mural de editais nº 535/2010 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ÁtRio da Câmara Municipal no

dia 28 / 12 / 2010

conforme Art. 87 da Lei Orgânica

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2011.**

Libia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro
de AtoS Administrativos
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCNR

Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Geral, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões trezentos e noventa e nove mil reais).

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAIS
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA 28 / 12 / 2010
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORGÂNICA

Adriana V. de Araújo
Secretária Geral
Portaria 012/2010

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4°. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5°. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixado em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), desdobrada nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 6°. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7°. A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos IX desta Lei.

PUBLICADO NO MURAL DE EDITAR
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
NO DIA _____/_____/20____
CONFORME O RT. 87 DA LEI ORÇAN*

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8°. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Geral, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

§ 1º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contraídas e a contratar.

§ 2º. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e educação.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI DE CRIAÇÃO N° 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agencias nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 14. O Poder Executivo fará a decomposição da Despesa Orçada em Quadro de Detalhamento da Despesa até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.


MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 549 De 28 de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Geral, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões trezentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixado em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), desdobrada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos IX desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Autor do projeto:, Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Geral, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

§ 1º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contraídas e a contratar.

§ 2º. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e educação.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Autor do projeto:, Executivo Municipal

✓



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 14. O Poder Executivo fará a decomposição da Despesa Orçada em Quadro de Detalhamento da Despesa até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito 28 de dezembro de 2010

VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

Autor do projeto:, Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 549 De 28 de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011.**

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Novo de Rondônia, para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Geral, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões trezentos e noventa e nove mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixado em R\$19.399.000,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), desdobrada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos IX desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Autor do projeto:, Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Orçamento Geral, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

§ 1º. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contraídas e a contratar.

§ 2º. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e educação.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a celebração dos instrumentos.

Autor do projeto:, Executivo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas os preceitos legais aplicáveis a matéria.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 14. O Poder Executivo fará a decomposição da Despesa Orçada em Quadro de Detalhamento da Despesa até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Plenário Elmínio Hipólito 28 de dezembro de 2010


VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE

Autor do projeto:, Executivo Municipal